



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.220

Modifica os Anexos I e II, da Lei nº 1.159, de 19/05/1978, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro do Funcionalismo Municipal de Lavras, constante dos Anexos I e II, da Lei nº 1.159, de 19/05/1978, passa a vigorar de conformidade com os Anexos I e II, constantes desta lei.

Art. 2º - Será computado aos aposentados da Municipalidade, a majoração constante dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 3º - Aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Lavras, será concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Ficam revogados o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Artigo 13 da Lei nº 893, de 14 de setembro de 1973.

Art. 5º - O funcionário ocupante de Cargo em Comissão, uma vez exonerado deste, automaticamente retornará a seu cargo de origem.

Art. 6º - Ao Chefe do Serviço de Obras da Prefeitura Municipal de Lavras, no interesse do serviço, poderá ser concedido um adicional de 30% (trinta por cento), a título de tempo integral, mediante ato do Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

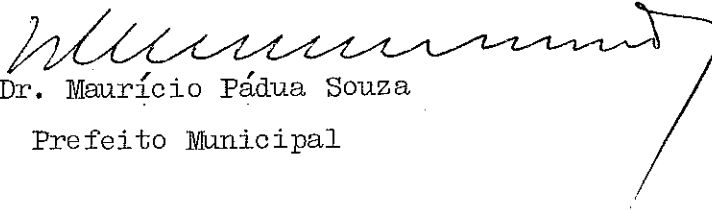
CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em primeiro (1º) de janeiro do exercício financeiro de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 1979.



Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I PARTE INTEGRANTE LEI Nº 1.220, de 17/12/79

SITUAÇÃO			
Denominação Cargo	Nº de Cargos	Padrão	Padrão de Promoção
Auxiliar Sec. Câmara	1	IV	-
Redator de Atas	1	Gratif.	-
Contínuo	7	IV	V
Auxiliar Administração	10	V	VI - VII
Oficial Administração	3	VI	VII - VIII
Assistente Administração	10	VII	VIII- IX - X
Assistente Gabinete	3	X	XI - XII
Caixa	2	VII	VIII -IX- X
Fiscal	9	V x	VI- VII
Assistente Cadastro Técnico	13	VI	VII
Desenhista	2	VI	VII
Professora Titulada	26	VI	-
Regente Auxiliar 2	15	V	-
Regente Auxiliar 1	10	IV	-
Topógrafo	1	X	XI- XII
Auxiliar de Topógrafo	2	IX	X-XI-XII
Contador	5	XI	XII
Motorista	13	VI	VII - VIII
Mestre de Obras	4	X	XI- XII
Tratorista	4	VI	VII
Operador de Máquinas	3	VII	VIII
Auxiliar Serviço "A"	7 x	IV	V
Auxiliar Serviço "B"	4	VI	VII
Auxiliar Serviço "C"	4	VII	VIII

CARGOS EM COMISSÃO

Chefe de Seção	11	FG	6.000,00
Chefe de Serviço	09	FG	8.000,00
Secretário	01	FG	10.000,00
Assistente do DOSP	01	FG	10.000,00
Chefe de Setor	02	FG	13.000,00
Chefe de Gabinete	01	FG	14.000,00
Chefe de Departamento	06	FG	15.000,00



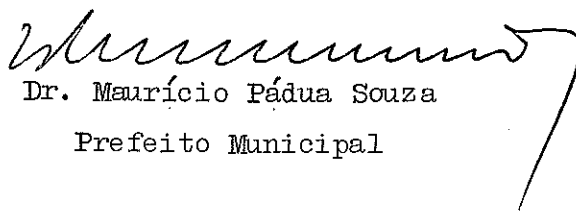
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação..... ANEXO I- PARTE INTEGRANTE LEI Nº 1.220, 17/12/79

Assistente Administrativo	01	FG	16.000,00
Assessor Técnico	01	FG	16.000,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 1979.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37 200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : ANEXO II- PARTE INTEGRANTE LEI Nº 1.220, 17/12/79

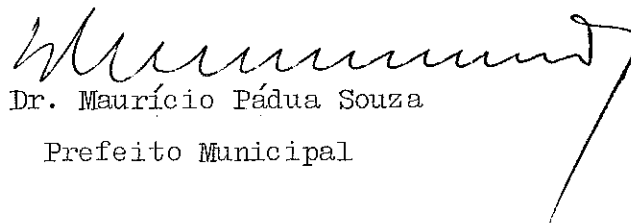
Assunto :

Serviço :

Data :

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
PADRÃO	NÍVEL	PADRÃO	NÍVEL
IV	1.677,00	IV	2.683,20
V	2.202,00	V	3.523,20
VI	2.590,00	VI	4.144,00
VII	2.714,00	VII	4.342,40
VIII	3.224,00	VIII	5.158,40
IX	3.478,00	IX	5.564,80
X	4.241,00	X	6.361,50
XI	5.938,00	XI	8.907,00
XII	8.058,00	XII	12.087,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 1979.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal